



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 557, de 28 de dezembro de 1995.

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Dos Objetivos**

~~Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgãos deliberativo, de caráter permanente de âmbito Municipal.~~

~~Art. 1º. Fica alterada a Lei nº 557/95, que passa a vigorar com a seguinte redação.
(Alterada pela LEI N° 627, de 19 de janeiro de 2000.)~~

~~Art. 2º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é o órgão deliberativo, caráter permanente de âmbito municipal.~~

~~Art. 2º. Respeitando as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:~~

- ~~I— definir as prioridades da política da assistência social;~~
- ~~II— estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal de assistência;~~
- ~~III— aprovar a política municipal de assistência social;~~
- ~~IV— propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo municipal de assistência social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;~~
- ~~V— acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo municipal de assistência social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;~~
- ~~VI— acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;~~
- ~~VII— aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;~~
- ~~VIII— aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;~~
- ~~IX— apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;~~
- ~~X— elaborar e aprovar seu regimento interno;~~
- ~~XI— zelar pela efetivação dos sistemas descentralizados e participativo de assistência social;~~



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

~~XII- convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência municipal de assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;~~

~~XIII- aprovar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;~~

~~XIV- aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.~~

Art. 3º. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I- definir as prioridades da política de assistência social;

II- estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal de assistência;

III- aprovar a política municipal de assistência social;

IV- propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo municipal de assistência social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

V- acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo municipal de assistência social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VI- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos públicos e entidades privadas do município;

VII- aprovar os critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VIII- aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

IX- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X- elaborar e aprovar seu regimento interno;

XI- zelar pela efetivação dos sistemas descentralizados e participativo de assistência social;

~~XII- convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência municipal de assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;~~

~~XIII- aprovar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;~~

~~XIV- aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.~~

CAPÍTULO II **Da Estrutura e do Funcionamento**

Seção I **Da Composição**



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Art. 3º. O CMAS terá a seguinte composição:

~~I — Representantes do Governo Municipal:~~

- ~~a) — Representante da Secretaria de Assistência Social ou Órgão equivalente;~~
- ~~b) — Representante do órgão de educação;~~
- ~~c) — Representante do órgão de saúde;~~
- ~~d) — Representante do órgão de habitação ou órgão equivalente;~~
- ~~e) — Representante do órgão de administração e planejamento;~~
- ~~f) — Representante do órgão de finanças;~~
- ~~g) — Representante de outras esferas de Governo (União e Estado);~~

~~II — Representantes dos prestadores de serviços da área:~~

- ~~a) — Representante de entidades de atendimento à infância e adolescentes;~~
- ~~b) — Representante de escolas especializadas;~~
- ~~c) — Representante de albergues ou asilos;~~
- ~~d) — Representante de instituições de atendimento a criança e/ou adolescentes;~~

~~III — Representante dos profissionais da área:~~

- ~~a) — Representante dos assistentes sociais;~~
- ~~b) — Representante dos sociólogos;~~
- ~~c) — Representante dos psicólogos.~~

~~IV — Representante dos usuários:~~

- ~~a) — Representante das entidades ou associações comunitárias;~~
- ~~b) — Representante dos sindicatos e entidades de trabalhadores;~~
- ~~c) — Representante das associações de portadores de deficiência;~~
- ~~d) — Representante das associações de crianças e do adolescente;~~
- ~~e) — Representante das associações de idosos.~~

~~V — Representante das entidades filantrópicas e organizações:~~

- ~~a) — Representante dos clubes de serviços (Lions, Rotary, etc.);~~
- ~~b) — Representa da Maçonaria.~~

Art. 4º. O CMAS terá a seguinte composição:

I- Representantes do Governo Municipal:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Obras;
- e) 01 representante da Secretaria Municipal de Administração e Governo;
- f) 01 representante da Secretaria Municipal da Fazenda.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

II- Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 representante de entidades de atendimento á infância (Creche);
- b) 01 representante de asilos;
- c) 01 representante de instituições de atendimento a criança e/ou adolescentes;
- d) 01 representante das associações comunitárias;
- e) 01 representante dos sindicatos de trabalhadores;
- f) ~~01 representante dos clubes de serviços (Lions, Rotary, Maçonaria, e etc.).~~
- f) 01 representante dos clubes de serviços.” (alterado pela LEI N° 628, de 19 de janeiro de 2000).

~~§ 1º. Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.~~

§ 1º. Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

~~§ 2º. Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas em regular funcionamento.~~

§ 2º. Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas em regular funcionamento, devidamente cadastrada no CMAS.

~~§ 3º. A soma dos representantes que tratam dos incisos II, III, IV, V do presente artigo não será inferior á metade do total de membro do CMAS.~~

§ 3º. A soma dos representantes, que trata o inciso II, do presente artigo, não será inferior á metade do total de membros do CMAS.

~~Art. 4º. Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:~~

- ~~I- da autoridade estadual ou federal correspondente quanto ás respectivas representações;~~
- ~~II- do único representante legal das entidades nos demais casos.~~

Art. 5º. Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal:

- I- os representantes do governo municipal serão indicados pelo prefeito;
- II- os membros da sociedade civil serão eleitos ou indicados pelas suas bases.

§ 1º. Os representantes do Governo Municipal serão livres de escolha do Prefeito.

~~Art. 5º. A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:~~

- ~~I- o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;~~



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

~~II- os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas;~~

~~III- os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao prefeito municipal;~~

~~IV- cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;~~

~~V- as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.~~

Art. 6º. A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I- o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II- os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 reuniões consecutivas ou 05 reuniões alternadas;

III- os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao prefeito municipal;

IV- cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V- as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Seção II Do Funcionamento

~~**Art. 6º.** O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:~~

~~**I-** plenário como órgão de deliberação máxima;~~

~~**II-** as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.~~

Art. 7º. O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I- plenário como órgão de deliberação máxima;

II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

~~**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.~~

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Assistência Social será o órgão gestor e prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

~~**Art. 8º.** Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante aos seguintes critérios:~~



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

~~I— consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos servidores de assistência social sem embargo de sua condição de membro;~~

~~II— poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.~~

Art. 9º. Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante aos seguintes critérios:

~~I- consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;~~

~~II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.~~

~~Art. 9º. Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.~~

~~Parágrafo único. As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.~~

~~Art. 10. Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.~~

~~Parágrafo único. As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.~~

~~Art. 10. O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação de lei.~~

~~Art. 11. O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.~~

~~Art. 11. A Secretaria Municipal cuja competência esteja afetada as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.~~

~~Art. 12. A Secretaria Municipal cuja competência esteja afetada às atribuições, objeto da presente Lei, passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.~~

~~Art. 12. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.~~

~~Art. 13. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.~~

~~Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.~~



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Art. 14. Os membros do CMAS terão mandato de 02 (dois) anos, a contar da data da portaria de nomeação, permitida a reeleição dos mesmos por mais uma vez.

Art. 15. Esta Lei em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 28 de dezembro de 1995.

ADÃO ALVES PEREIRA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 28 de dezembro de 1995.

Secretário Municipal de Administração
